

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reservas e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - Coren/MS, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e Ato Convocatório.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os conselheiros, servidores e ou colaboradores do Coren/MS por vezes necessitam locomover-se para outras cidades dentro do país, ou até viagens internacionais, com o intuito de participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos, reuniões de serviço e solenidades em diversos órgãos, assim como, por vezes, ser essencial a integração de setores deste Regional com autoridades e instrutores que possam se deslocar para o Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de ministrar cursos, palestras e similares ao público local, faz-se necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas e rodoviárias e que disponha de condições para pronto atendimento.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

3.1.1. Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

3.1.2. Bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque;

3.1.3. Companhia aérea: empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros;

3.1.4. Companhia de transporte rodoviário: empresas de prestação de serviços rodoviários comerciais de transporte de passageiros;

3.1.5. Ordenador de despesa: autoridade investida de competência para autorizar a emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do órgão pelo qual responde;

3.1.6. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

3.1.7. Passagem rodoviária: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

3.1.8. Serviços correlatos: serviços prestados pelas agências de turismo que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens tais como: transportes terrestres, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, entre outros;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.1.9. Fiscal de contrato: representante do Coren/MS, fazendo cumprir as obrigações contratuais e fazendo entregar o objeto nos prazos e condições avençadas. Cabe também a ele verificar o pagamento do respectivo preço. Será designado pela autoridade competente por meio de portaria oficial;

3.1.10. Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente;

3.1.11. Taxa de embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;

3.1.12. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea e ou rodoviária.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá realizar:

4.1.1. Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;

4.1.2. Emissão de bilhetes automatizados, "on-line";

4.1.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";

4.1.4. Consulta e frequência de vôos e ônibus e equipamentos, "on-line";

4.1.5. Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";

4.1.6. Impressão de consultas formuladas;

4.1.7. Marcação/alteração/remarcação de bilhetes;

4.1.8. Combinação de tarifa;

4.1.9. Cancelamentos;

4.1.10. Solicitação de reembolso; e

4.1.11. Emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos, com o respectivo código localizador.

4.2. A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do (servidor / conselheiro / colaborador) no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

4.2.1. Os horários de partida e de chegada devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência que atendam a estes horários;

4.2.2. A escolha deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possíveis trechos com escalas e conexões;

4.2.3. Deve-se priorizar o horário de chegada que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos, evento, seminários, entre outros; e

4.2.4. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica. Observado o disposto no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

4.3. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequências de vôos / ônibus (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

4.4. Emitirá os bilhetes por meio de requisição de passagem aérea / terrestre após solicitação do órgão;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 4.4.1. Os bilhetes eletrônicos de passagens serão emitidos mediante requisição de servidor (a) designado (a) fiscal do contrato pela Contratante, que informará, na oportunidade, os respectivos itinerários;
- 4.4.2. Os bilhetes eletrônicos de passagens deverão ser encaminhados à Contratante por correio eletrônico (e-mail) ou ser entregue conforme o local que será informado na requisição.
- 4.5. Emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos/rodoviárias, informando o código e a empresa;
- 4.6. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas / rodoviárias;
- 4.7. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias;
- 4.7.1. A Contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a Contratada deverá emitir as passagens aéreas/rodoviárias solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 4.8. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia;
- 4.9. Manter um preposto da empresa, durante todo o período do contrato, responsável pelo atendimento das requisições de serviços da CONTRATANTE;
- 4.10. O preposto da empresa deverá estar munido de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento das requisições da CONTRATANTE em qualquer horário, inclusive fora do horário de expediente inclusive sábado, domingo e feriados, durante vinte e quatro horas por dia, para situações excepcionais;
- 4.11. O preposto deverá dispor de autonomia para fazer reservas, emitir bilhetes e permutar horários de vôos / ônibus.
- 4.12. A Contratada deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas / rodoviárias, inclusive com desconto, bem como informar à Contratante, mediante envio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica, quando houver aumento no valor da (s) passagem (ens) aérea (s) e/ou rodoviária (s), indicando seu percentual, assim como deverá informar quaisquer alterações em operações de companhias aéreas / rodoviárias;
- 4.13. A aquisição das passagens aéreas / rodoviárias (bilhetes) eletrônicos será efetuada de acordo com o interesse da Contratante, dentre as companhias aéreas e rodoviárias por ela indicadas e em operação regular de vôo e ou ônibus no território nacional e internacional.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato por ambas as partes;
- 5.2. A contratada deverá entregar e ou enviar via e-mail os bilhetes eletrônicos de passagens aéreas e terrestres nacionais em até 3 horas após a solicitação;
- 5.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagens aéreas e terrestres poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, sem a obediência aos prazos previstos

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
no subitem 5.2., devendo à CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

6.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

6.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Coren/MS cujas obrigações deverão atender prontamente;

6.1.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Coren/MS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Coren/MS;

6.1.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

6.1.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Coren/MS, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

6.1.8. Reservar, emitir, marcar, cancelar bilhete de passagens aéreas e ou rodoviárias nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico;

6.1.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas / rodoviárias, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

6.1.10. Entregar / enviar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

6.1.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos e ou rodoviárias no Brasil.

6.1.12. Reembolsar ao Coren/MS o valor correspondente ao preço da passagem aérea / rodoviária, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual, nestes últimos independentemente de número de dias que já tenham passado;

6.1.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

6.1.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias, independentemente da vigência do

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

contrato, não respondendo o Coren/MS solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

6.1.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao órgão ou entidade as inclusões e ou exclusões;

6.1.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e rodoviárias;

6.1.17. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o Coren/MS isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

6.1.19. Comunicar de imediato ao Coren/MS toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

6.1.20. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Coren/MS, declaração expedida por companhias aéreas e rodoviárias legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com as suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

6.1.21. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.1.22. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Coren/MS;

6.1.23. A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Coren/MS nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

6.1.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

6.1.25. Emitir faturas e ou notas fiscais contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e o valor das passagens aéreas ou terrestre acrescido da taxa de embarque e quaisquer outras taxa comprovadamente que devem ser pagas pelo contratante;

6.1.26. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.27. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

6.1.28. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

6.1.29. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Campo Grande/MS ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência e Edital;

7.1.3. Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;

7.1.4. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

7.1.5. Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

7.1.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

7.1.7. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.8. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

7.1.9. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas / rodoviárias em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;

7.1.10. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e rodoviárias, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

7.1.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

7.1.12. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

7.1.13. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido dos valores apresentados na contratação;

7.1.14. Definir a reserva da passagem aérea ou terrestre ao menor preço e em classe econômica.

8. DA AQUISIÇÃO POR AGENCIAMENTO DE VIAGENS

8.1. Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, podendo ainda, a critério do Coren/MS, ser utilizado o Sistema de Registro de Preços - SRP.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

8.2. A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos.

8.2.1. Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pelo Coren/MS à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas e ou rodoviárias que emitiram os bilhetes.

8.2.2 Os valores referidos no item 8.2.1. não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de turismo.

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1. O dispêndio previsto para a presente contratação é de R\$ 60.000,00 valor a ser destinados a passagens utilizadas por conselheiros, servidores e colaboradores do Coren/MS + taxa administrativa de agenciamento a ser estimada após pesquisa de preço.

9.2. O valor acima referido é apenas uma estimativa, não constituindo obrigação para a Contratante, que poderá em decorrência de suas necessidades adquirir valor maior ou menor de bilhetes de viagem junto à Contratada.

9.3. O valor estimado do serviço de agenciamento será obtido através de pesquisa de preços junto a outros órgãos da Administração Pública ou por meio de consulta ao mercado de agências de viagens:

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES (IDA, VOLTA E REMARCAÇÕES)	VALOR POR EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA E RODOVIÁRIA, NACIONAL E INTERNACIONAL	TOTAL
ITEM 01 - PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL	100	(valor fixo da taxa)	Valor da prestação do serviço (100 x taxa)
ITEM 02 - PASSAGEM RODOVIÁRIA NACIONAL	50	(valor fixo da taxa)	Valor da prestação do serviço (50 x taxa)

9.4. As demandas estimadas servem somente como referência para elaboração da proposta, não tendo o Coren/MS a obrigatoriedade de utilizar o valor estimado;

9.5. O item 1 - Passagens Aéreas (valor total = 100) são estimativas para doze meses.

9.6. O item 2 - Passagens Rodoviárias (valor total = 50) são estimativas para doze meses.

9.7. O custo de Agenciamento proposto para o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias será fixo, independente do valor do bilhete.

10. CRITÉRIO E DEFINIÇÕES PARA CÁLCULO DOS CUSTOS DO AGENCIAMENTO DE VIAGEM

10.1. O serviço de agenciamento de viagens compreende a cotação, reservas, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais;

10.2. O custo pelo serviço de agenciamento de viagens é fixo e único, por passagem aérea e rodoviária emitida (item 01 ou item 02), sendo que eventuais ocorrências com remarcações ou cancelamentos estão incluídos no preço inicialmente cobrado;

10.3. Serão ressarcidos à contratada eventuais valores de multas comprovadamente aplicadas pelas companhias aéreas / rodoviárias por ocasião de remarcação ou cancelamento por ordem da contratante;

10.4. A remuneração total a ser paga à contratada serão apurados pelo custo fixo e único contratado (item 01 ou item 02), multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado, exceto em caso de "taxa zero", onde serão pagos somente as quantidades de passagens e taxas de embarques emitidos no período faturado sejam aéreas e ou rodoviárias.

10.5. A contratada deverá emitir faturas distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas ou rodoviárias acrescidas da taxa de embarque e ou outras taxas, comprovadamente, que deverão ser pagas;

10.6. Os preços cobrados pelas passagens deverão estar em acordo com as tabelas praticadas pelas companhias de transporte aéreo e rodoviário, estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, inclusive as promocionais, vigentes à época das requisições de passagens.

11. DA DISPUTA DO PREGÃO

11.1. A disputa do pregão será pelo menor valor de taxa de agenciamento por preço unitário dos itens:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL			
ESPECIFICAÇÃO DO ITEM DO OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PASSAGENS PARA DOZE MESES	AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	TOTAL GERAL POR ITEM COTADO
Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes eletrônicos (e-tickets) de passagens AÉREAS nacional	100	(valor fixo da taxa)	Valor máximo da prestação do serviço (100 x taxa)

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

<p>e internacional para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos.</p>			
<p>Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes eletrônicos (e-tickets) de passagens RODOVIÁRIAS nacional para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos.</p>	<p align="center">50</p>	<p align="center">(valor fixo da taxa)</p>	<p align="center">Valor máximo da prestação do serviço (50 x taxa)</p>

11.2. As propostas deverão considerar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo impostos, taxas, fretes, transportes e demais encargos incidentes;

12. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

12.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.1.2 Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, a Justiça do Trabalho emite, desde 04 de janeiro de 2012, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas, a mesma deverá ser enviada via anexo após solicitação do pregoeiro, no prazo definido no edital.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

12.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados via anexos após solicitação do pregoeiro, no prazo definido no Edital.

12.3. Os documentos e anexos exigidos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

12.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo Coren/MS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.6. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

12.6.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente, equivalente ou superior em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente.

12.6.1.1 Serão aceitos o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

12.6.2. O (s) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12.6.3. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, o mesmo deverá estar com validade em dia.

13. DO JULGAMENTO

13.1. No procedimento de julgamento das propostas serão considerados 2 (dois) itens distintos, compreendendo:

13.1.1. Agenciamento de Viagens, passagem aérea - ITEM 01 (estimado para emissão de 100 passagens);

13.1.2. Agenciamento de Viagens, passagem rodoviária - ITEM 02 (estimado para emissão de 50 passagens);

13.1.3. Poderão ser executados lances com valores de "taxas zerados", desde que, a licitante que faça a oferta, comprove por meio de documentos a exequibilidade da prestação dos serviços definidos no objeto do pregão, uma vez que, o mercado pode definir tal condição de trabalho. Exemplo: agência ganha comissões das companhias aéreas e rodoviárias para emissão de passagens e consegue trabalhar de maneira exequível o objeto.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

14. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo Fiscal do Contrato, através de ordem bancária, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros. Na nota fiscal tem que conter o número da nota de empenho e número do contrato e caso seja optante pelo simples nacional deverá mencionar.

14.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração de Optante pelo Simples – Anexo II do T.R. (se for o caso) sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.2. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e com o valor das passagens aéreas ou terrestre acrescido da taxa de embarque e quaisquer outros valores, comprovadamente, que devem ser pagos pela contratante.

14.3. A empresa deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias referentes às passagens aéreas e terrestres compradas pelo Coren/MS.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados na previsão orçamentária do Coren/MS para o exercício 2017, no seguinte elemento de despesa:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ELEMENTO DE DESPESA
6.2.2.1.1.33.90.33.009	Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas

15.2. Para fazer face às despesas, será emitida Nota de Empenho específica pelo Setor de Contabilidade da Contratante.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de inadimplemento, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002; do Decreto 5.450/2005; art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais cabíveis.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

16.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

16.3. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

16.4. O objeto desta contratação deverá ser disponibilizado em total observância aos prazos estabelecidos no item 5.

16.5. Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento, as falhas deverão ser corrigidas e o problema sanado em um prazo máximo de 2 (duas) horas.

16.6. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela a seguir:

Ocorrência	Pontuação
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Atraso na conclusão de serviços, para cada 1 dia corrido de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 100 horas de atraso.	0,3
Atraso na entrega de produtos devolvidos por falha no funcionamento, para cada 1 dia de atraso.	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1,0

16.7. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo a quantidade necessária à configuração de uma sanção, esta será aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
Igual ou maior a 1 (um) ponto	Advertência
Igual ou maior a 2 (dois) pontos	Advertência
Igual ou maior a 3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Igual ou maior a 4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

17. DO CONTRATO

17.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato a ser celebrado entre o Coren/MS e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes;

17.2. O contrato será firmado obrigatoriamente com a pessoa jurídica inscrita no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou matriz;

17.3. A licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da efetiva convocação, para celebrar o contrato;

17.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência contratual;

17.5. O prazo de eficácia do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

18. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas designado pelo Coren/MS.

19.2. A fiscalização será exercida no interesse do Coren/MS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20. DA LEGISLAÇÃO

20.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência será disciplinada pela legislação que rege as aquisições e serviços realizados pela Administração Pública, em especial o Decreto nº. 3.555/00, a Lei nº. 10.520/2002 Decreto 5.450/2005, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, a Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e Instrução Normativa da

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão nº 3, de 11 de fevereiro de 2015.

21. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Anexo I – MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

21.2. Anexo II – MODELO DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Campo Grande, 02 de fevereiro 2017.

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos
Presidente da CPL

**Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto e de acordo com o artigo 7º,
§2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos:**

Autoridade Competente do Coren/MS

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO I – MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 005/2017

NOME DA EMPRESA: _____

DATA: _____

1. Objeto: Contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - Coren/MS.

2. VALORES:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL			
ESPECIFICAÇÃO DO ITEM DO OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PASSAGENS PARA DOZE MESES	AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	TOTAL GERAL POR ITEM COTADO
Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes eletrônicos (e-tickets) de passagens AÉREAS nacionais e internacionais para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos.	100	(valor fixo da taxa)	Valor da prestação do serviço (100 x taxa)
Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de	50	(valor fixo da taxa)	Valor da prestação do serviço (50 x taxa)

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

bilhetes eletrônicos (e-tickets) de passagens RODOVIÁRIAS nacionais e internacionais para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos.			
VALOR TOTAL PARA AGENCIAMENTO R\$			

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo sessenta dias) _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

3. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E.: _____ I.M.: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____

Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Carteira de identificação nº: _____

Expedido por: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Assinatura

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 005/2017

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO
INCISO XI DO ART. 4º

(REDAÇÃO DADA PELO (A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 30 DE
JANEIRO DE 2012)

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do
IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o
Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se
refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no
Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da
emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas
despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a
modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a
legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de
informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora,
imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a
falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei
nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades
previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem
tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável